

Mensagem nº 063/2017, de 27 de outubro de 2017.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em **CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder adicional financeiro no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), aos munícipes beneficiários do Programa de Renda Mínima do Município de Eusébio por cada mês de permanência no Programa e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei destina-se a conceder auxílio financeiro extraordinário para os beneficiados pelo Programa que comprovem o fiel cumprimento mensal das condicionalidades do Programa.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.



Acilón Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
Vereadora Vanderlânia Morais Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº 083, de 27 de outubro de 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder adicional financeiro no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), aos munícipes beneficiários do Programa de Renda Mínima do Município de Eusébio por cada mês de permanência no Programa e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adicional financeiro no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), aos munícipes beneficiários do Programa de Renda Mínima do Município de Eusébio por cada mês de permanência no Programa, nos moldes descritos pelo artigo 2º.

Art. 2º. O referido adicional será pago a todos os munícipes beneficiários do Programa de Renda Mínima que comprovem o fiel cumprimento mensal das condicionalidades do Programa, mediante apresentação de declaração devidamente assinada pelo indicado da SETAS.

Art. 3º. Os recursos necessários à implementação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 4º. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 27 dias do mês de outubro de 2017.

  
Acilon Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal